



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO: 053/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 037451.

RECORRENTE: F. V. VIANA & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 175/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. FISCALIZAÇÃO NÃO CONSIDEROU DADOS DE DEVOLUÇÕES DE COMPRAS. DECISÃO UNÂNIME.

- I. A recorrente, apresentou às fls. 22 a 74 fotocópias autenticadas dos livros fiscais e contábeis e comprovou o que aduziu no recurso de que a fiscalização quando da realização do levantamento não considerou os dados de devolução de compras, item 15 do Mapa Roteiro nº 14, o qual totaliza R\$ 38.606,60 (Trinta e oito mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos) o que resulta na igualdade das colunas débito e crédito de tal roteiro de fiscalização.
- II. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de outubro de 2007.

Getúlio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado